



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA LÍVIA DUARTE PUTY - PSOL

101 03/02/2021
05 20h39
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Creche da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Creche da Câmara, para atender prioritariamente as necessidades das mães que atuam como vereadoras e servidoras desta Casa, estendendo-se às mães dos bairros próximos.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Creche da Câmara atenda os filhos das vereadoras desta Casa, bem como os filhos das funcionárias e moradoras dos arredores do espaço físico da Câmara, no horário compreendido entre as 08h00 até às 13h00.

Parágrafo único – Compreende-se como arredores os bairros do Marco e Pedreira.

Art. 3º. A Creche da Câmara atenderá crianças de 02 (dois) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º. O funcionamento da Creche da Câmara servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujas mães ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º. A Creche contará com profissionais da área da educação infantil e da pedagogia, voltando a sua atuação para a educação infantil, tendo como foco a aplicação do conhecimento psicopedagógico em prol da educação.

Parágrafo único – A equipe também deverá contar acompanhamento psicológico, fonoaudiológico (quando necessário), assistência social e nutricional, com avaliações feitas a cada bimestre, proporcionando um atendimento mais amplo, chegando também às famílias dos atendidos.

Art. 6º. O atendimento às crianças incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Parágrafo único – As atividades devem estar voltadas para o desenvolvimento motor, da linguagem e da estrutura física de cada um de seus atendidos, oferecendo atividades complementares e extraclasse.

Art. 7º. O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento, desde que apresente documento de identificação que comprove o vínculo com a criança.

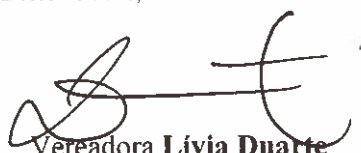
Art. 8º. A Câmara deverá determinar a criação de comissão específica para dialogar com profissionais e técnicos para definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento da Creche, bem como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança nos horários de entrada e saída das crianças e as boas condições estruturais, de alimentação e higienização destas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 10º. A Câmara Municipal de Belém poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a criação e manutenção da Creche.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de fevereiro de 2021.


Vereadora Lívia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade, sendo um período fundamental para o desenvolvimento dos seres humanos. Os cuidados, afetos e estímulos oferecidos nos primeiros 3 anos de vida são essenciais para moldar a personalidade e as características psicológicas, físicas e intelectuais do indivíduo.

As transformações historicamente ocorridas na sociedade, em especial a necessária emancipação da mulher por meio da sua entrada no mercado de trabalho, levantaram a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

Esse mesmo impasse atinge as senhoras vereadoras, funcionárias, bem como as mães que moram nos arredores da Câmara Municipal de Belém, de modo que, a exemplo do que foi feito no respeitoso âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio do Núcleo Educacional Engenheiro Waldemar Chaves (Nealepa), mais conhecido como Escola-creche, também exista um espaço similar nesta Casa Legislativa Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei viabiliza, por intermédio do poder público municipal, a necessária assistência às mães que se encontram no dilema circunscrito pela jornada laboral ou acadêmica. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de fevereiro de 2021.



Vereadora Lívia Duarte

PSOL